

“Autoriza o Poder Executivo a suspender as exigências dos débitos de IPTU em nome da SONORA ESTÂNCIA S/A pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL, no uso de suas atribuições legais em especial nas disposições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspensa a exigência dos débitos de IPTU da contribuinte “*SONORA ESTÂNCIA*”, inscrita no CNPJ n.º 47.902.283/0001-20, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 2º. Para continuar fazendo jus aos benefícios da suspensão, a contribuinte deve apresentar até 30 de maio um relatório prévio dos imóveis que entrarão nos projetos a serem desenvolvidos;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal